



Mapa Calendário a que se refere o Artigo 6º da Lei nº 71/78
de 27 de Dezembro

Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais
Decreto-Lei 701-B/76, de 29 de Setembro e Diplomas Complementares

1 – O Governo marca a data da Eleição.

Artº 14º nº 1

18.09.93

2 – Proibição da propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.

Artº 60º

Desde 22.09.93

3 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os poderão destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.

Artº 61º nº1

De 22.09.93 a 01.01.94

4 – Apresentação das candidaturas.

Artº 17º nº 1

De 23.09.93 a 18.10.93

5 – Anúncio público das coligações ou frentes de partidos para fins eleitorais.

Artº 16º

Até 03.10.93

6 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Artº 19º

Até 23.10.93

7 – O Juiz decide sobre a regularidade formal da denominação e símbolo das listas propostas por grupos de cidadãos eleitores.

Artº 23º nº 5

Até 23.10.93

8 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

Artº 23º nº 1

23.10.93

9 – Alteração da denominação das listas propostas por grupos de cidadãos eleitores.

Artº 23º nº 5

Até 26.10.93

10 – Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas. Substituição dos candidatos inelegíveis e complemento das listas.

Artºs 20º e 21º nº2

Três dias após a notificação do Juiz

11 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos e afixa as listas.

Artº 21º nº 4

**Três dias após o termo do prazo para o
suprimento referido no nº 10**

12 – Reclamação (dos candidatos, mandatários, partidos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz.

Artº 22º nº 1

Até 48 horas após a notificação da decisão

13 – Resposta às reclamações.

Artº 22º nºs 2 e 3

Dois dias após a notificação

14 – O Juiz decide as reclamações e manda afixar à porta do Tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas.

Artº 22º nºs 4 e 5

No prazo de dois dias

15 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.

Artº 25º nº 2

**48 horas a contar da afixação das listas
definitivamente admitidas**

16 – Resposta aos recursos.

Artº 27º nºs 2 e 3

Dois dias após a notificação

17 – O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente.

Artº 28º

No prazo de dez dias

18 – Desistência das listas concorrentes (limite máximo).

Artº 29º nº 1

Até 09.12.93

19 – O Presidente da Câmara Municipal afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.

Artº 24º nº 1

Até cinco dias após a recepção das listas

20 – As Câmaras Municipais, ou os Governos Cívicos no caso de impossibilidade por parte daquelas, escolhem as tipografias que procederão à impressão dos boletins de voto.

Artº 82º nº 3

**Até dia 13 de Outubro se se tratar de Câmara Municipal
e até 16 de Outubro se se tratar de Governos Cívicos**

21 – A Imprensa Nacional-Casa da Moeda envia aos Governos Cívicos o papel destinado à impressão dos boletins de voto.

Artº 82º nº 1

Até 30.10.93

22 – O M.A.I. remete aos Ministros da República, aos Governos Cívicos, Câmaras Municipais e aos Tribunais as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos legalizados, bem como dos símbolos a utilizar na identificação dos órgãos a eleger.

Artº 23º nº 6

Até 02.11.93

23 – Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da Câmara Municipal.

Artº 83º nº 1

De 09.11.93 a 12.11.93

24 – Reclamações dos interessados, para o Juiz, da impressão das provas tipográficas dos boletins de voto.

Artº 83º nº 1

Até 15.11.93

25 – Decisão do Juiz.

Artº 83º nº 1

Até 16.11.93

26 – Recurso da decisão do Juiz para o Tribunal Constitucional.

Artº 83º

Até 18.11.93

27 – O Tribunal Constitucional decide em definitivo.

Artº 83º

Até 22.11.93

28 – O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos das Assembleias de Voto e comunica às Juntas de Freguesia.

Artº 30º nº 3

Até 07.11.93

29 – Recurso para o Governador Civil ou Ministros da República dos desdobramentos das Assembleias de Voto.

Artº 30º nº 3

Até 09.11.93

30 – Decisão do Governador Civil ou dos Ministros da República.

Artº 30º nº 3

Até 11.11.93

31 – Afixação pelo Presidente da Câmara Municipal de editais anunciando o dia, a hora e locais em que se reunirão as Assembleias de Voto e seus desdobramentos.

Artº 33º nº 1

Até 17.11.93

32 – Os candidatos ou os mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artº 36º nº 1

Até 19.11.93

33 – Reunião dos Delegados das listas na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Artº 37º nº 1

De 20 a 22.11.93

34 – Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes, no caso de falta de acordo.

Artº 37º nº 2

23 e 24.11.93

35 – Preenchimento através de sorteio, da mesa e sua decisão.

Artº 37º nº 2

**24 horas após a indicação dos nomes
a que se refere o número anterior (25.11.93)**

36 – Afixação de edital, com os nomes dos membros das mesas na sede da Junta de Freguesia.

Artº 37º nº 5

Até 29.11.93

37 – Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal.

Artº 37º nº 5

Até 02.12.93

38 - O Presidente da Câmara Municipal decide reclamações e faz designação através de sorteio.

Artº 37º nº 6

Até 03.12.93

39 - O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as aos Ministros da República, aos Governos Cívicos e Juntas de Freguesia competentes.

Artº 37º nº 7

Até 04.12.93

40 – O Presidente da Câmara Municipal envia ao Presidente de cada secção de voto, um caderno de actas, impressos, mapas necessários e os boletins de voto.

Artº 43º nº 1 e 2

Até 09.12.93

41 – Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.

Artº 54º nº 1

Até 20.11.93

42 – As Câmaras Municipais anunciam, através de editais os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.

Artº 7º da Lei nº 97/88

31.10.93

43 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Artº 55º nº 1

Até 26.11.93

44 – Período de Campanha Eleitoral.
Artº 44º

De 30.11.93 a 10.12.93

45 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.
Artº 8º Lei nº 31/91

De 05.12.93 a 12.12.93

46 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.
Artº 95º nº 2

Até 10.12.93

47 – Votação.

12.12.93

48 – Dia da Eleição das 8.00 horas às 19.00 horas. Nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.
Artºs 31º e 76º nº 1

12.12.93

49 – Apuramento parcial – Operações.
Artºs 87º a 93º

12.12.93

50 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição e ainda dos boletins de voto objecto de reclamação e com votos nulos, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.
Artºs 90º e 93º

**Até 13 de Dezembro ou nas 24 horas
imediata ao apuramento parcial**

51 – Devolução ao Presidente da Câmara Municipal dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados e envio ao Juiz da Comarca dos boletins de voto (válidos e brancos).
Artºs 82º nº 5 e 91º

Até 13.12.93

52 – Apuramento Geral em cada Círculo Eleitoral (Município).
Artºs 94º e 100º

Às 9.00 horas do dia 16 de Dezembro

53 – Envio de dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições.
Artºs 99º e 100º nº 2

**Dois dias após a conclusão
do apuramento geral**

54 – Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública.
Artº 77º nº 2

Dia 19 de Dezembro

55 – Recurso de irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento parcial e geral.
Artºs 103º e 104º

**Até 48 horas após a afixação do edital
com a proclamação dos resultados pela
Assembleia de Apuramento Geral**

56 – Decisão definitiva do plenário do Tribunal Constitucional.
Artº 104º

48 horas após a apresentação do recurso

57 – Repetição dos actos eleitorais em caso de Assembleia de Voto cuja eleição foi anulada.
Artº 105º nº 2

**Segundo domingo posterior
à decisão do Tribunal**

58 – O Presidente da Câmara Municipal envia ao S.T.A.P.E. a relação dos cidadãos eleitos.
Artº 155º

Até 11.01.94

59 – Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos e grupos de cidadãos proponentes à Comissão Nacional de Eleições.
Artº 20º nº 1 Lei 72/93, 30.11

No prazo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados

60 – A apreciação pela Comissão Nacional de Eleições e notificação, em caso de irregularidade.
Artº 21º nº 1 Lei 72/93, 30.11

No prazo de 90 dias

61 – Nova prestação de contas feitas pelo partido ou grupo de cidadãos depois de notificados.
Artº 21º nº 2 Lei 72/93, 30.11

No prazo de 15 dias após a notificação